

Id:09FEC5BCC68D7121



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
CNPJ 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.454/2023, de 27 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a denominação do nome da Rua Projetada 20 do Bairro Areia Branca de Rua Francisco Sotero de Oliveira (Cafezinho) e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 20, Bairro Areia Branca de Rua Francisco Sotero de Oliveira (Cafezinho), neste município de Pedro II - PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Id:167C36F810677139



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.455/2023

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Pedro II/PI e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Pedro II -PI**, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Definições e Princípios

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Pedro II.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, observará os seguintes princípios:

- I** – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II**- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III** – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV**– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V** – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI**- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII** – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII**- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II
Da Estrutura

Art. 4º. - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I** – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II** – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III** – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV** – Fundo Municipal de Cultura;
- V** – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e
- VI** – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

- I** – Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II** - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III**- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV**- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único - Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º. - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

- I** – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI;
- II** - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV** – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, tendo as seguintes atribuições:

- I** – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II** – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III** – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais de Pedro II/PI; e,
- IV** – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art.10 - À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, compete:

- I** – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI;
- II** - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

(Continua na próxima página)